

1 **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RENAIIS CRÔNICOS, DOADORES E TRANSPLANTADOS DE UBERLÂNDIA - MG**

2
3 **TÍTULO I**
4 **ORGANIZAÇÃO**

5
6 **CAPÍTULO I**
7 **DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**
8

9 ARTIGO 1º - A Associação dos Renais Crônicos, Doadores e Transplantados de Uberlândia – MG, registrado no Cadastro
10 Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 23.114.861/0001-04 é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos,
11 fundada em 08 de julho de 1993.

12 Parágrafo Único - A expressão Associação, Associação dos Renais, Associação dos Renais Crônicos e a sigla ARCRON
13 usadas neste Estatuto e documentos posteriores, se equivalem como denominação da Associação dos Renais Crônicos,
14 Doadores e Transplantados de Uberlândia.

15
16 ARTIGO 2º - A Associação dos Renais tem domicílio, sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua
17 Prata, 01 – Bairro N.S. Aparecida, CEP 38400-622.

18 Parágrafo Único – Por decisão do Pleno da Diretoria Executiva, a Associação poderá criar e organizar unidades, sedes
19 ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

20
21 ARTIGO 3º - O prazo de duração da ARCRON é indeterminado.

22
23 **CAPÍTULO II**
24 **DOS FINS**
25

26 ARTIGO 4º - A ARCRON tem o caráter beneficente, filantrópica, assistencial, educacional, cultural, de prestação de serviço
27 e de promoção humana, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude, dos
28 idosos e de pessoas em situação de vulnerabilidade, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o
29 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica
30 (DRC) no Sistema Único de Saúde (SUS) e tem por finalidades precípua:

31 I. desenvolver as Atividades Complementares ao Tratamento Renal (ACTR), através da implementação das Práticas
32 Integrativas e Complementares (PICs - SUS) e atividades específicas tais como fisioterapia, pilates, terapia quântica e roda
33 de conversa;

34 II. oferecer e desenvolver cursos livres, palestras, congressos, seminários, simpósios, conferências e workshop;

35 III. desenvolver e financiar pesquisa científica;

36 IV. colaborar com instituições beneficentes de assistência social, através de parcerias e mantendo intercâmbio;

37 V. amparar e proteger o doente renal tanto na infância, na adolescência, na juventude como na terceira idade;

38 VI. amparar e assistir o doente renal em diálise, transplantado renal, doador de rim ou em tratamento conservador, pobres e
39 carentes através de ações beneficentes e filantrópicas de caráter socioeconômico, tais como concessão de gêneros
40 alimentícios, cestas básicas, remédios, vestuário, material escolar e outros à critério da Diretoria Executiva;

41 VII. promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos (beneficiários), na promoção da
42 coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades integrais e/ou parciais quando
43 necessário, através de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis;

44 VIII. desenvolver, incentivar, contribuir com a implementação de políticas públicas na área de saúde e do bem-estar social,
45 voltadas para os doentes renais.

46 Parágrafo Primeiro: A ARCRON desenvolve suas atividades diretamente, mediante Programas e Projetos, nas áreas da
47 Assistência Social, Educação, Cultura e Saúde;

48 Parágrafo segundo: Para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes, educacionais, culturais e da saúde
49 que presta, a ARCRON manterá um telemarketing social, além da venda de produtos;

50 Parágrafo terceiro - Para cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem
51 necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da Diretoria Executiva e se regerão pelas disposições
52 contidas neste Estatuto ou ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

53
54 ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades a ARCRON observará aos princípios de legalidade, impessoalidade,
55 moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor,
56 gênero ou religião.

57 Parágrafo Único – A ARCRON não tem caráter religioso, político-partidário, classista ou ideológico, devendo ater-se a suas
58 finalidades estatutárias.

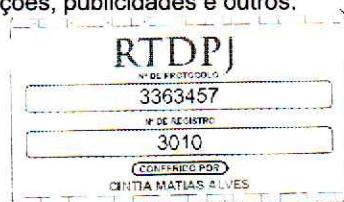
59
60 **CAPÍTULO III**
61 **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**
62

63 **Seção I - Do Patrimônio**
64

65 ARTIGO 6º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

66 I. Jóias, mensalidades e outras contribuições sociais dos associados de todas as categorias e de qualquer pessoa física ou
67 jurídica, que por ventura venham ser fixadas pela Diretoria;

68 II. Valores provenientes da realização de convenções, encontros, exposições, viagens, seminários, cursos, palestras,
69 congressos, feiras, publicações, publicidades e outros;



- 70 III. Patrocínios para a realização de atividades, projetos e eventos promovidos pela associação;
- 71 IV. Valores provenientes do resultado de atividades de órgãos de comunicação e outros organismos que venham a ser
- 72 criados, inclusive comercialização de "mailing" e informações estatísticas;
- 73 V. Valores resultantes de prestação de serviços;
- 74 VI. Produtos de operações de créditos, para financiamento de suas atividades;
- 75 VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 76 VIII. Subvenções do Poder Público;
- 77 IX. Incentivos fiscais decorrentes de renúncias por parte do Poder Público, e
- 78 X. Locação de bens móveis e imóveis.

79

80 ARTIGO 7º - Os bens e direitos da ARCRON somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos,

81 permitidas a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus, bem como a permuta que atenda aos interesses e

82 conveniência da entidade.

83

84 ARTIGO 8º - Em caso de dissolução ou extinção da ARCRON, o seu eventual patrimônio remanescente será transferido a

85 outras entidades beneficentes certificadas ou a entidade pública (inciso VIII Art. 3º da Lei Complementar 187/2021).

86

87 **Seção II - Da Receita**

- 88
- 89 ARTIGO 9º - A receita da ARCRON será constituída:
- 90 I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- 91 II. pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- 92 III. pelas contribuições voluntárias feitas pela comunidade pessoa física ou jurídica ou por associados;
- 93 IV. por dotações orçamentárias ou subvenções sociais oriundas de orçamentos públicos;
- 94 V. por recursos financeiros obtidos através de editais submetidos às agências financiadoras de estudos e pesquisa;
- 95 VI. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais;
- 96 VII. pela comercialização de bens ou produtos produzidos pelos voluntários e demais integrantes da comunidade local e
- 97 regional;
- 98 VIII. pelas subvenções, dotações, emendas parlamentares, estipuladas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem
- 99 como por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

100

101 **TÍTULO II**

102 **ASSOCIADOS**

103

104 **CAPÍTULO IV**

105 **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

106

107 **Seção I - Dos Associados**

108

109 ARTIGO 10º - A ARCRON terá as seguintes categorias de associados:

110

111 1) - SÓCIO PERMANENTE - será reputado como "Sócio Permanente", aqueles que participaram da fundação da

112 Associação e seu nome consta na Ata de fundação; aqueles que estão há mais de 10 anos cadastrados na Associação e

113 demais renal crônico, transplantado, doador ou em tratamento conservador que, CONVIDADO por um membro da Diretoria,

114 tiver o seu nome aprovado pela maioria da Diretoria Executiva.

115 Parágrafo Único: O Sócio Permanente será reconhecido como apto para votar e ser votado em processo eleitoral interno,

116 ao preencher a Ficha de Recadastramento Eleitoral

117

118 2) - SÓCIO CONTRIBUINTE - será reputado como "Sócio Contribuinte", aqueles que mesmo não tendo 10 anos de

119 cadastro na ARCRON, preencher sua ficha de Sócio e tiver o seu nome aprovado pela maioria da Diretoria Executiva.

120 Parágrafo Único: O Sócio Contribuinte será reconhecido como apto para votar e ser votado em processo eleitoral interno,

121 se estiver em dia com suas obrigações financeiras e tiver preenchido a Ficha de Recadastramento Eleitoral.

122

123 3) - SÓCIO BENEMÉRITO - será reputado como "Sócio Benemérito", sem direito a integrar os órgãos de Administração da

124 Associação, qualquer pessoa física ou jurídica que por relevantes serviços prestados à ARCRON, ou por contribuição

125 financeira, a critério da Diretoria Executiva, seja merecedor deste título.

126 Parágrafo Único - A concessão do título de Sócio Benemérito, deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, após análise

127 de solicitação formal, de pelo menos 1 (um) diretor.

128

129 **Seção II - Dos Direitos dos Sócios Permanentes e dos Sócios Contribuintes**

130

131 ARTIGO 11 - São direitos dos sócios permanente e dos sócios contribuintes:

132 I. Votar e ser votado para integrar órgãos da ARCRON, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras no caso

133 do sócio contribuinte e com o Recadastramento Eleitoral;

134 II. Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

135 III. Usufruir de benefícios exclusivos tais como Carteirinhas de Identificação, Convênios e descontos em atividades e outros

136 à critério da Diretoria Executiva;

137 IV. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

- 138 V. Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto, respeitando o Estatuto Social, com exceção de eleição,
139 conforme item I;
140 VI. Desfiliar-se da ARCRON, mediante aviso expresso através de ofício entregue à Diretoria Executiva, e mediante
141 transcrição em ata de reunião ordinária;
142 VII. Receber comunicações e publicações da Associação de acordo com as condições financeiras da entidade;
143 VIII. Encaminhar à Diretoria Executiva quaisquer propostas ou sugestões de interesse pessoal ou da entidade;
144 IX. Participar de todas as atividades da associação e,
145 X. Convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados
146 permanentes.
147 Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis e o associado não será titular
148 de nenhuma cota ou fração ideal do patrimônio da Associação.
149

150 **Seção III – Dos deveres dos Sócios Permanentes e Sócios Contribuintes**

- 151
152 ARTIGO 12 - São deveres dos Sócios Permanentes e dos Sócios Contribuintes:
153 I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
154 II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
155 III. Zelar pelo bom nome da Associação;
156 IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
157 V. Comparecer por ocasião das eleições para o Recadastramento Eleitoral;
158 VI. Votar por ocasião das eleições;
159 VII. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, quando convocados;
160 VIII. Abster-se de usar a denominação, marca, logotipo e quaisquer outros desígnios identificadores da ARCRON para fins
161 pessoais, sob pena de incorrer nas sanções civis e criminais previstas neste estatuto e na legislação aplicável, em suas
162 máximas extensões;
163 IX. Manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais na secretaria da entidade, e
164 X. Envidar esforços permanentes no sentido de ampliar o quadro de beneficiários.
165

166 ARTIGO 13 – O desligamento de qualquer das categorias de Associados dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- 167 I. desligamento voluntário do próprio associado;
168 II. por decisão da Assembleia Geral, pela maioria de votos dos presentes à sessão, quando se verificar uma ou mais das
169 seguintes situações:
170 a) Violação do Estatuto Social, regulamento, regimentos, deliberações ou decisões dos órgãos administrativos;
171 b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
172 c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
173 d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
174 Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de
175 notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da
176 comunicação;
177 Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de
178 defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos
179 diretores presentes;
180 Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o
181 qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial,
182 manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da
183 Assembleia Geral;
184 Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou
185 compensação de qualquer natureza, seja a que título for;
186

187 ARTIGO 14 – Os associados, mesmo os investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem
188 mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.
189

190 **TÍTULO III**
191 **ÓRGÃOS**

192 **CAPÍTULO V**
193 **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**
194

195 **Seção I – Da Administração**

196 ARTIGO 15 – Compõem a Administração da ARCRON os seguintes órgãos:

- 197
198 I. Assembleia Geral;
199 II. Diretoria Executiva e,
200 III. Conselho Fiscal
201
202

- 203 ARTIGO 16 - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração da Associação,
204 empossar-se-ão imediatamente no fim da gestão anterior, mediante termo de posse e compromisso, assinado em Ata
205 devidamente registrada em cartório, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua
206 gestão.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

207

208 ARTIGO 17 - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, a
209 qualquer título, pelo exercício de suas funções.

210

211 **Seção II – Da Assembleia Geral**

212

213 ARTIGO 18 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ARCRON e será constituída pelos seus associados
214 permanentes e contribuintes em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO),
215 até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e de 3(três) em 3(três) anos, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho
216 Fiscal e, Assembleia Geral Extraordinária (AGE), quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação
217 com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número,
218 deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

219

220 ARTIGO 19 – No edital de convocação das assembleias deverá constar:

221 I. Data da assembleia;

222 II. Horário da assembleia;

223 III. Local de realização com endereço completo;

224 IV. Ordem do dia (pauta) da assembleia.

225

226 ARTIGO 20 – As assembleias poderão ser convocadas pelo:

227 I. Presidente;

228 II. Todos os membros do Conselho fiscal;

229 III. Por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo de seus direitos, quando houver omissão por parte dos órgãos
230 competentes.

231

232 ARTIGO 21 – Compete à Assembleia Geral:

233 I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

234 II. Destituir parte ou o todo da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;

235 III. Aprovar a Prestação de Contas do ano anterior contida no Relatório Anual de Gestão (RAG)

236 IV. Deliberar quanto à compra e/ou venda de imóveis da Associação;

237 V. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

238 VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

239 VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no
240 presente estatuto.

241

242 **Seção III – Diretoria Executiva**

243

244 ARTIGO 22 – A Diretoria Executiva é o órgão de deliberação executiva, sendo o seu Pleno composto por 5 (cinco)
245 membros

246

247 ARTIGO 23 - O Tempo de duração do mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos.

248

249 ARTIGO 24 – Compõe a Diretoria Executiva:

250 Diretor Presidente, Coordenador da Secretaria de Comunicação e Marketing (SECOM)

251 Diretor Administrativo, Coordenador da Secretaria de Administração, Eventos e Atividades Complementares (SEAC)

252 Diretor Financeiro, Coordenador da Secretaria de Finanças (SEFI)

253 Diretor Social, Coordenador da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social (SEDAS)

254 Diretor de Fiscalização, Coordenador da Secretaria de Prevenção, Tratamento e Transplantados (SEPRET)

255 Parágrafo Único – Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos por uma Assembleia Geral especialmente convocada
256 para esta finalidade, através da votação em chapas, por decisão da maioria dos integrantes presentes na sessão.

257

258 ARTIGO 25 – Em caso de vacância, desistência ou excesso de faltas, antes do término do mandato, um novo membro da
259 Diretoria Executiva poderá ser indicado pelo Pleno da Diretoria Executiva para completar o mandato do membro
260 substituído.

261

262 ARTIGO 26 – Compete ao Pleno da Diretoria Executiva:

263 I. Discutir e aprovar a prestação de contas referentes ao exercício anterior, antes de remeter à Assembleia Geral;

264 II. Discutir e aprovar e emendar o Plano de Trabalho das Secretarias Permanentes e o Orçamento Anual elaborado pela
265 Secretaria de Administração e Finanças;

266 III. Implementar o Planejamento Estratégico Anual (PEA), aprovado pela Assembleia Geral;

267 IV. Admitir pedido de inscrição de Associados Permanentes e Contribuintes;

268 V. Apreciar e deliberar sobre pedido de inscrição de Convidados à Associados Permanentes;

269 VI. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades
270 culturais e outros;

271 VII. Representar e defender os interesses de seus associados;

272 VIII. Permutar entre si os cargos na Diretoria Executiva

273 Parágrafo primeiro – O Pleno da Diretoria Executiva instalar-se-á e deliberará, com a presença de maioria absoluta de seus
274 membros, devendo ser verificado o quórum em cada seção. As votações, serão aprovadas por maioria simples, menos

275 quando especificado por outra modalidade;

276 Parágrafo segundo – As Resoluções, Deliberações e Moções aprovados pela Pleno da Diretoria Executiva serão
277 obrigatoriamente implementadas, até que se confirme em uma AGO ou AGE e deverá dar-lhes publicidade nos meios de
278 comunicação oficial da ARCRON;

279

280 **Seção IV – Das competências específicas da Diretoria Executiva**

281

282 ARTIGO 27 – Compete ao Diretor(a) Presidente:

283 I. Instituir e coordenar a Diretoria de Comunicação e Marketing;

284 II. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo
285 ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

286 III. Convocar e presidir as reuniões do Pleno da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

287 IV. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

288 V. Juntamente com o Diretor Administrativo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e
289 contábeis;

290 VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou
291 demiti-los;

292 VII. Efetuar compras ou pagamentos previstos no RAG;

293 VIII. Emitir Resoluções e ações e decisões em caráter temporário, até que se tenha uma definição do Pleno da Diretoria
294 Executiva.

295

296 ARTIGO 28 – Compete ao Diretor(a) Administrativo (a):

297 I. Instituir e coordenar a Diretoria de Administração, Eventos e Atividades Complementares (DEAC)

298 II. substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

299 III. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

300 IV. Redigir a correspondência da Associação;

301 V. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

302

303 ARTIGO 29 – Compete ao Diretor(a) Financeiro (a):

304 I. Instituir e coordenar a Secretaria de Finanças (SEAF)

305 II. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los,
306 ouvida o Presidente e a Diretoria Executiva;

307 III. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

308 IV. Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente e realizar recebimentos devidos à Associação;

309 V. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais, semestrais e o balanço anual;

310 VI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

311 VII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação.

312

313 ARTIGO 30 – Compete ao Diretor(a) Social.

314 I. Instituir e coordenar a Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social (SEDES);

315 II. Manter atualizado o cadastro dos associados e dos beneficiários;

316 III. Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados e beneficiários através de atividades sócio-culturais;

317 IV. Representar e promover campanhas sociais no âmbito do município;

318 V. Coordenar e Supervisionar as ações desenvolvidas na área da promoção social aos associados e beneficiários,
319 objetivando a obtenção de melhores resultados;

320

321 ARTIGO 31 – Compete ao Diretor(a) de Fiscalização:

322 I. Instituir e coordenar a Secretaria de Prevenção, Tratamento e Transplante (SEPRET);

323 II. Monitorar o número de transplantes em Uberlândia, região, estado e nação;

324 III. Representar a Diretoria Executiva em ações, atividades, reuniões que trate sobre a prevenção, tratamento de
325 hemodiálise ou transplante;

326 IV. Coordenar o Dia Mundial do Rim e o Dia Nacional de doação de órgãos em nossa cidade,

327

328 **Seção V - Do Conselho Fiscal**

329

330 ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos dos órgãos
331 administrativos da Associação, é composto por 3 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos, associados ou não, indicados pela
332 chapa e aprovado pela Assembleia Geral com as seguintes atribuições;

333 I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

334 II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou
335 Extraordinária;

336 III. Requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações
337 econômico-financeiras realizadas pela Associação;

338 IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

339 Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro,
340 antes da AGO em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou
341 pela maioria simples de seus membros.

342 Parágrafo segundo – Toda documentação Financeira da Associação, inclusive os Caixas Diários devem conter a Assinatura
343 de pelo menos a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

344



CAPÍTULO VI
DAS SECRETARIAS PERMANENTES

345
346
347
348
349

Seção I – Competências

350
351 ARTIGO 33 – Fica instituído obrigatoriamente no início de cada gestão, as Secretarias Permanentes de trabalho com as
352 seguintes competências:

353

354 ARTIGO 34 - Secretaria de Comunicação e Marketing (SECOM), responsável por:

355 I. Gerar políticas e Plano de Trabalho para a comunicação e marketing da ARCRON;

356 II. Editar e publicar as notícias das atividades e eventos da Associação;

357 III. Responsabilizar pela criação e manutenção das redes sociais, jornais e boletins informativos;

358 IV. Analisar, avaliar e propor melhorias para o Telemarketing Social da ARCRON;

359 V. Criar e manter peças de web e rede social;

360 VI. Gerar até o dia

361

362 ARTIGO 35- Secretaria de Administração, Eventos e Atividades Complementares, (SEAC), responsável por:

363 I. Elaborar políticas e Plano de Trabalho para o setor de Eventos e das Atividades Complementares da ARCRON;

364 II. Definir através de pesquisa, quais atividades possuem mais procura dos beneficiários;

365 III. Planejar a realização do Renalmoço, da Confraternização dos Renais e das atividades complementares

366 IV. Organizar o Relatório Anual de Gestão – RAG.

367

368 ARTIGO 36 - Secretaria de Finanças, responsável por:

369 I. Elaborar Plano Financeiro Geral e por setores para a ARCRON;

370 II. Elaborar projetos e políticas para geração de renda e de recursos;

371 III. Elaborar a parte financeira do RAG.

372

373 ARTIGO 37 - Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, responsável por:

374 I. Gerar políticas e Plano de Trabalho para o setor de desenvolvimento e de ação social da ARCRON;

375 II. Realizar estudos sobre matérias relacionadas com a Promoção Social;

376 III. Supervisionar e Coordenar a execução de projetos sociais dentro da ARCRON;

377 IV. Supervisionar e coordenar o Programa de Complementação Alimentar (Cestas Básicas) da ARCRON

378

379 ARTIGO 38 - Secretaria de Prevenção, Tratamento e Transplantados, responsável por:

380 I. Gerar políticas e Plano de Trabalho que contemple o Dia Mundial do Rim, O Dia Nacional de Doação de Órgãos, o
381 Encontro Municipal de Transplantados e a Fiscalização do tratamento de diálise nas clínicas

382 II. Propor medidas que visem melhorar o serviço de hemodiálise em Uberlândia;

383 III. Propor medidas, ações e campanhas para aumento de captação de órgãos para doação, principalmente o rim,

384 IV. Propor medidas, ações e campanhas de prevenção às doenças renais, principalmente a partir da hipertensão e do
385 diabetes.

386

Seção II – Da Constituição

388

389 ARTIGO 39 – As Secretarias permanentes serão constituídas de no mínimo três pessoas, sendo coordenado pelo 1º

390 Membro e se constitui:

391

392 ARTIGO 40 – Secretaria de Comunicação e Marketing (SECOM):

393 I. Diretor Presidente (Coordenador), 1º Membro

394 II. Diretor Administrativo, 2º Membro

395 III. Diretor Financeiro, 3º Membro

396 IV. Convidados

397

398 ARTIGO 41 – Secretaria de Administração, Eventos e Atividades Complementares (SEAC):

399 I. Diretor Administrativo (Coordenador), 1º Membro

400 II. Diretor de Fiscalização, 2º Membro

401 III. Diretor Social, 3º Membro

402 IV. Convidados

403

404 ARTIGO 42 – Secretaria de Finanças (SEAF):

405 I. Diretor Financeiro (Coordenador), 1º Membro

406 II. Diretor Presidente, 2º Membro

407 III. 1º Conselheiro Fiscal, 3º Membro

408 IV. Convidados

409

410 ARTIGO 43 – Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social (SEAS):

411 I. Diretor Social (Coordenador), 1º Membro

412 II. Diretor Administrativo, 2º Membro

413 III. 2º Conselheiro Fiscal, 3º Membro

414 IV. Convidados

415

416 ARTIGO 44 – Secretaria de Prevenção, Tratamento e Transplantados (SEPRET):

417 I. Diretor de Fiscalização (Coordenador), 1º Membro

418 II. Diretor Social, 2º Membro

419 III. 3º Conselheiro Fiscal, 3º Membro

420 IV. Convidados

421

422

423

424

425

426

427

TÍTULO IV ELEIÇÕES

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL



RTDPJ
Nº DE REGISTRO
3363457
Nº DE REGISTRO
3010
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES

428 ARTIGO 45 – A eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral
429 Ordinária devidamente convocada para essa finalidade, da seguinte forma:

430 I. O processo eleitoral será coordenado pela atual Diretoria Executiva e um representante de cada chapa, caso haja mais
431 de uma chapa concorrente;

432 II. A votação para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão por chapas, em um único turno, sendo
433 eleita a com maior número de votos;

434 III. As chapas deverão ter o seu registro homologado na secretaria da ARCRON, nos seguintes prazos:

435 A – Edital de Convocação da eleição dia 01/10 do ano eleitoral;

436 B – Prazo para registro de chapa até o dia 15/10 do ano eleitoral;

437 C – Prazo de três dias para contestação de chapas;

438 D – Início da Campanha – 18/10 do ano eleitoral;

439 E – A Eleição deverá ocorrer em um domingo, aproximadamente 30 dias após o início da campanha;

440 F – O Envio de registro de Ata de posse para cartório deverá ocorrer até o dia 23/12 do ano eleitoral;

441 G – A Posse oficial ocorrerá no dia 01/01 do ano seguinte ao ano eleitoral e a data da posse extra-oficial ficará à critério da
442 chapa vencedora.

443

444 ARTIGO 46 – A votação iniciará as 09 horas e encerrará às 17 horas, podendo ser encerrada antes, à critério das chapas
445 caso atinja antes do horário a maioria absoluta dos aptos a votar. A apuração será realizada em seguida, garantida a
446 participação de representantes das chapas.

447 Parágrafo Único – Todo o processo eleitoral será evidenciado em relatórios do qual deverá ter as assinaturas dos mesários
448 e representantes de todas as chapas.

449

450

TÍTULO V DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

456 ARTIGO 47 – As relações da Associação com as clínicas de hemodiálise serão disciplinadas em convênio, onde fiquem
457 claramente definidos os objetivos, as contrapartidas, as obrigações e os deveres de cada uma das convenentes.

458

459 ARTIGO 48 – Para se alterar o presente Estatuto Social é necessário:

460 I. que a reforma seja aprovada por dois terços dos membros da Assembleia Geral; e

461 II. que as alterações não contrariem ou desvirtuem os fins da Associação

462

463 ARTIGO 49 – A Associação extinguir-se-á:

464 I. pela impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou
465 desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos;

466 II. pela inexecutabilidade de sua finalidade; ou

467 III. por deliberação de dois terços dos membros componentes da Assembleia Geral

468 Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades
469 beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso VIII, art. 3º da Lei Complementar 187/2021, bem
470 como em alinhamento ao Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e demais exigências do Código Civil.

471

472 ARTIGO 50 - A Associação não remunera nenhum dirigente, não distribui lucros, participação, bonificações ou vantagens a
473 qualquer título para dirigentes em desempenho de seus cargos, devendo suas rendas ser aplicadas integralmente na
474 consecução de sua finalidade.

475 Parágrafo Primeiro – A ARCRON poderá reembolsar gastos com diárias, combustível e alimentação de qualquer associado,
476 inclusive investidos nos cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal, que estiverem oficialmente representando a Associação em
477 atividade e/ou serviço em qualquer lugar do Brasil, ou no exterior, desde que tais gastos sejam previamente aprovados pela
478 Executiva e, posteriormente comprovados com a apresentação dos competentes comprovantes fiscais e correspondam aos
479 critérios estabelecidos pela ARCRON.

480 Parágrafo Segundo - A ARCRON admite a contratação de funcionários, prestadores de serviço e a existência de
481 Estagiários e de Voluntários, todos, sem exceção, devem estar acobertados com Contratos.

482



483 ARTIGO 51 – Dos Compromissos:

484 I. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva,
485 de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios,
486 e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

487 II. Os serviços oferecidos pela ARCRON serão gratuitos para todos os beneficiários e seus dependentes.

488
489 ARTIGO 52 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Pleno da Diretoria Executiva, “ad referendum”
490 da Assembleia Geral.

491

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

492

493
494
495 ARTIGO 53 – O exercício financeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as
496 demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

497

CAPÍTULO X
DA VIGORAÇÃO

498

499

500

501 ARTIGO 54 - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2023,
502 entra em vigor na data de sua aprovação.

503

504 Após ter lavrado a seguinte Ata, fiz a leitura e apreciação dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, que a
505 aprovaram por unanimidade, indo assinado por mim, Diretora Administrativa e pelo Diretor Presidente da ARCRON,
506 anexado com lista dos presentes.

507

508

509

510 Uberlândia-MG, 01 de Fevereiro de 2024


511


512

513

514

515


Presidente da ARCRON
MARCOS ERLAN DOS SANTOS
CPF 577.802.266-20


Diretora Administrativa da ARCRON
ERIKA DE JESUS DA COSTA
CPF 015.393.306-21

516

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: HNG11736
Cód. Seg: 2071.7544.0204.4688
Ato(s) praticado(s) por: Cintia Matias Alves - Escrevent
Usuário: Igor Alves Garcia - Auxiliar Administrativo
Prot. Nº 3363457, Reg. 3010, Data 16/02/2024
Qtde. Atos: 006
e101-8:5 / 6412-1:1

Emol. R\$191,50+Recompe R\$11,50+TFJ R\$67,78

+ ISS: R\$3,83

R\$ Total = R\$270,78

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Titular: Denise Maria Soares

Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. Libery Uberlândia-MG

